Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 223
Rubrica

Procedimento Administrativo nº 041/2024
DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2024

CONTRATO Nº 016/2024 DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI E A EMPRESA, ML CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.836/0001-14, com sede à Rua 7 de setembro, 480 – centro – Novo oriente do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF nº 273.827.963-53, que homologou a Dispensa Eletrônica 016/2024 e a empresa: ML CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, legalmente representada por Maria Lizandra de Sousa, portadora do CPF 050.777.663-12, residente e domiciliado no loteamento Dep. Pedro Borges, s/n, quadra C, casa 04, bairro Aroeiras – Picos – PI. CEP 64.603-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.939.033/0001-03, estabelecida no Loteamento Dep. Pedro Borges, s/n, quadra C, casa 04, bairro Aroeiras – Picos – PI. CEP 64.603-730, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de execução de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.5 1 - Constitui objeto desta Tomada de Preço, a Contratação de Empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma do prédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

2.2.Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na Dispensa Eletrônica nº 016/2024.

2.2.1.Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

2.2.2.Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados pôr Termo Aditivo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em 60 (sessenta) dias, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 224
Rubrica

3.2.Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo global de R$ 76.685,58 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em parcelas de acordo com o boletim de medição emitido por pessoa especialmente designada para este fim.

4.2.Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.2.1.Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

4.2.2.Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

4.2.3.Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;

c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato; d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls. 225
Rubrica

4.2.4.Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

4.2.5.Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;

b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

5.CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante; Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

6.2.Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegado deverá ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;

b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;

c) Promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA e/ou CAU, com a indicação do nome do responsável

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 226
Rubrica

técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não será efetuado o pagamento de faturas a CONTRATADA;

d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;

e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

8.CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

8.2.1. Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

9.CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;

b) Atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;

c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;

f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada. Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

9.2. Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls. 227
Rubrica

9.3.Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA.

9.4.Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R$ 76.685,58 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e será custeado com recursos Orçamento Municipal, exercício financeiro de 2024. COTA-PARTE: SMAS. Fonte: 021100- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÒNCIA SOCIAL E CIDADANIA – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Projeto/Atividade - 08.244.0013.1034.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 44.90.51. Conta custeio nº 37846-1 – Agência 2761-8 – Banco do Brasil.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato.

11.2.Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pôr Termo de Aditamento.

11.2.1.Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;

12.2.A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;

12.3.A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas às propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;

12.4.A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;

12.5.A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;

12.6.A Constatada, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação sejam similares e aprovados previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Fls. 228
Rubrica

13.1 - O foro da Cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 08 de agosto de 2024.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
P/CONTRATANTE

MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312

Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312
Dados: 2024.08.08 13:54:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20991

Maria Lizandra de Sousa
CPF 050.777.663-12
CONTRATADA

Testemunhas:

Gilberto José da Silva
CPF 27420086320

CPF